ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1104, de 28 de fevereiro de 1989

Cria a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e su sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, integrando a estrutura administrativa da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de atender as necessidades da Portaria nº 4.403, de 18 de janeiro de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social, considerando a necessidade de garantir a transferência de recursos para os Município onde haja precondições para a descentralização dos serviços de saúde, coordenar e executar além de outros, programas de saúde do Município de Currais Novos.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - Coordenar e executar ações de caráter educativo, preventivo e curativo, com vistas à melhoria das condições médico-sanitárias da população, especialmente a de baixa renda;

II - Apoiar planos, projetos e programas de Saúde desenvolvidos com o objetivo de estimular a formação médico-sanitária da população de baixa renda;

III - Elaborar, coordenar e executar plano de desenvolvimento médico-sanitário do Município, articulando-se com os órgãos Federal, Estadual e Municipal;

IV - Executar tarefas correlatas com as atribuições definidas no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - A Estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compõe-se

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Saúde

Art. 4º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos, os seguintes cargos:

I - Cargos de provimentos em Comissão:

1 (hum) Secretário Municipal - Símbolo CC-1

1 (hum) Chefe de Gabinete - Símbolo CC-2

II - Função Gratificada - FG-6

1 (hum) Diretor do Departamento de Saúde

Parágrafo Único - A remuneração dos Cargos e função criados no caput deste artigo será correspondente ao símbolos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de Crédito Especial no valor de até Ncz$ 19.470,00 (Dezenove mil, quatrocentos e setenta cruzados novos) advindos de recursos próprios e de convênios específicos, que o Chefe do Executivo fica autorizado a abrir, de acordo com o art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 9 de fevereiro de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Eduardo Nunes
SEC.M. ADMINISTRAÇÃO